



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.307/2013**

**BAYEUX/PB, 05 DE SETEMBRO DE 2013**

(Projeto de Lei nº 19/2013 – Poder Executivo)

***INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO  
AMBIENTE DE BAYEUX E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX** Estado da Paraíba no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 35, e na conformidade do Art. 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 1º** – Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Bayeux – FMMABY, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental no Município, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

**Art. 2º.** – Constituirão recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Bayeux:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

- I – dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II – produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- III – produtos de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- IV – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V – doações de entidades nacionais e internacionais;
- VI – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII – preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao Cadastro de Informações Ambientais do Município;
- VIII – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IX – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão do parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- X – compensação financeira ambiental;
- XI – recursos oriundos de eventuais deduções de tributos mediante previsão;
- XII – outras receitas eventuais.

§ 1º. – As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º. – Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

9



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 3º.** – Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente de Bayeux estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

**Art. 4º.** – O FMMAB, será administrado pela Secretaria de Meio Ambiente do Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Bayeux e suas contas submetidas à apreciação deste Conselho.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 5º.** – Os recursos do FMMAB serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Bayeux.

**Art. 6º.** – O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Bayeux editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FMMABY, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

**Art. 7º.** – Não poderão ser financiados pelo FMMABY, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como, com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes na Legislação Federal, Estadual ou Municipal vigente.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 8º.** –As disposições pertinentes ao FMMABY, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Bayeux.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º.** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux-PB, em 05 de setembro de 2013.

  
**Dr. EXPEDITO PEREIRA**  
Prefeito